

abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 31 de Agosto de 1998. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 25, de 8 de Julho de 1998 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 31 de Agosto de 1998. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e Outra e o SACTV - Sind. da Actividade Cinematográfica, Televisão e Vídeo e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 25, de 8 de Julho de 1998 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 31 de Agosto de 1998. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial e Outras.

ARTIGO 1.º - Entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, ACS-Associação do Comércio e Serviços da RAM, por um lado, e por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., é celebrada a presente revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniárias do CCT para o sector de Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias, publicado no JORAM n.º 2, II Série, 2.º Suplemento de 21/01/82; JORAM n.º 13 III Série, de 02/07/86; JORAM n.º 12, III Série, 6/6/88; JORAM n.º 8, III Série de 16/04/90, JORAM n.º 8, III Série de 16/04/92, JORAM n.º 13, III Série, 02/07/93, JORAM n.º 18 III Série, de 16/09/94, JORAM n.º 10, III Série de 16/05/95, JORAM n.º 11, III Série, de 03/06/96 e JORAM n.º 21, III Série de 03/11/97.

ARTIGO 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

CAPÍTULO 1.º

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACIF- Associação Comercial e Industrial do Funchal e ACS- Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

Cláusula 2.^a

(Vigência, Denúncia e Revisão)

- 1 - Igual
- 2 - Igual
- 3 - Igual
- 4 - Igual
- 5 - Igual
- 6 - Igual

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 23.^o

(Horário de Trabalho-Princípios Gerais)

Entende-se por Horário de Trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal diário, bem como os intervalos de descanso.

Cláusula 24.^a

(Período Normal de Trabalho)

- 1 - Igual
- 2 - O período normal de trabalho é de quarenta horas semanais, para os profissionais Caixeiros, Reparadores de Ourivesaria e Relojoaria distribuídos de Segunda a Sexta-Feira e quatro horas ao Sábado, dia em que o termo da prestação de trabalho será às treze horas.
- 3 - Para os sectores que por sua natureza não exerçam actividades aos Sábados, o período de trabalho será de quarenta horas distribuídas de Segunda a Sexta-Feira.

4 - O período de trabalho diário, com excepção dos Sábados, será interrompido para refeições e descanso, por um intervalo não inferior a uma hora e trinta minutos nem superior a duas horas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho, com excepção do disposto na Cláusula 24-B.

Cláusula 24.^a-A

(Descanso Semanal do Trabalhador)

1 - Centros Comerciais e Comércio a Retalho de Flores e Plantas:

- a) Dois dias completos de descanso semanal, sendo um deles fixo e outro rotativo de Segunda a Sábado.
- b) De quatro em quatro semanas, pelo menos, e por trabalhador, haverá lugar a descanso num Domingo.
- c) O trabalho prestado ao Domingo que não seja dia de descanso semanal, nem complementar, será retribuído com um acréscimo de 50% sobre a

remuneração das horas de trabalho efectivamente prestadas nesse dia.

2 - Estabelecimentos de Cash and Carry, Auto Serviço Grossista e Demais Estabelecimentos de Venda por Grosso:

- a) O descanso semanal será ao domingo tendo ainda direito a um dia de descanso semanal complementar rotativo de Segunda a Sábado.
- b) Aos trabalhadores dos estabelecimentos que optem pelo encerramento no segundo período normal de trabalho de Sábado, aplica-se o disposto no actual Contrato Colectivo de Trabalho no que respeita ao descanso semanal e complementar.

Cláusula 24.^a-B

(Trabalho Seguido)

Mediante acordo entre a entidade patronal e o trabalhador poderão ser praticados horários diários de trabalho seguidos até oito horas, tendo o trabalhador direito a uma interrupção de trinta minutos, a qual conta para todos os efeitos como trabalho efectivo.

Cláusula 34.^a

(Remuneração de Trabalho Prestado em Dia de Descanso Semanal ou Feriado)

1 - O trabalho prestado em dias de descanso semanal ou feriado serão pagos com a remuneração normal acrescida de 100%.

2 - Igual

Cláusula 36.^a

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por ele conseguidos, ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente mais 3.030\$00 (três mil e trinta escudos), para o Grupo I e 3.050\$00 (três mil e cinquenta escudos) para o Grupo II, além da retribuição mensal.

Cláusula 39.^a

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com as categorias de Cobrador, Caixa de Escritório, Caixa de Comércio e Tesoureiro, terão direito a receber, além do ordenado mensal um abono para falhas, no valor de 4.520\$00 (quatro mil quinhentos e vinte escudos), para o Grupo I e 4.550\$00 (quatro mil quinhentos e cinquenta escudos), para o Grupo II, pago mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

As partes comprometem-se a continuar a revisão das demais disposições contratuais no sentido de melhor as adaptar à realidade actual.

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E OUTROS

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	160.140\$00	160.920\$00
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	131.440\$00	132.080\$00
III	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Ind.Hoteleira) Chefe de Secção de Mecanografia Chefe de Secção de Máq. de Contabilidade Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	106.580\$00	107.100\$00
IV	Gerente Comercial Vendedor-Pracista de 1.ª S/Comissão	95.340\$00	95.800\$00
V	Ajudante de Guarda Livros Secretário/a Correspondente em Linguas Estrangeiras Escrutário de 1.ª Empregado de serviços Jurídicos Operador Mecanográfico de 1.ª Operador Computador de 1.ª Caixa Despachante Escritório	92.660\$00	93.110\$00
VI	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Esteno-Dactilógrafo em Ling. Estrang. Operador de Máquinas de Contabilidade de 1.ª Perfurador-Verificador de 1.ª Escrutário de 2.ª Operador de Computador de 2.ª Vendedor-Pracista de 2.ª S/Comissão Caixeiro Facturador Decorador	86.130\$00	86.550\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
VII	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de Compras Encarregado/a Telefonista	80.240\$00	80.630\$00
VIII	Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno-Dactilógrafo em Ling. Portuguesa Operador de Telex em Lingua Estrangeira Caixeiro de 1.ª Escrutário de 3.ª Recepcionista Apontador Cobrador de 1.ª Operador Computador Estag. 2.º Ano	79.490\$00	79.870\$00
IX	Caixeiro de Praça e Mar Vendedor-Pracista 1.ª C/Comissão Demonstrador Dactilógrafo de 1.ª Caixeiro de 2.ª Cobrador de 2.ª Conferente Escrutário Estagiário do 4.º Ano	73.590\$00	73.950\$00
X	Operador de Telex em Lingua Portuguesa Operador de Computador Estagiário 1.º Ano	68.660\$00	68.990\$00
XI	Telefonista de 1.ª Dactilógrafo de 2.ª Caixeiro de 3.ª Escrutário-Estagiário 3.º Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	66.520\$00	66.840\$00
XII	Caixa de Comércio Vendedor-Pracista 2.ª C/Comissão Telefonista de 2.ª Operador Mecanográfico Estagiário Operador de Máquinas de Contab. Estagiário Perfurador-Verificador Estagiário Recepcionista Estagiário Operador de Máquinas de Embalar Distribuidor Embalador Manual Serveite	63.200\$00	63.510\$00
XIII	Escrutário Estagiário do 2.º Ano	57.210\$00	57.480\$00
XIV	Caixeiro Estagiário 3.º Ano Escrutário Estagiário do 1.º Ano	53.660\$00	53.920\$00
XV	Caixeiro Estagiário 2.º Ano Empregado de Porta	47.450\$00	47.680\$00
XVI	Técnico de Contas (Regime Livre)	44.020\$00	44.240\$00
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estagiário do 1.º Ano	38.130\$00	38.320\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
XVIII	Servente (Menor 18 Anos)		
	Paquete de 16 anos	36.740\$00	36.920\$00
	Correspondente em Ling. Estrang. (Reg. Livre)		
	Guarda Livros em Regime Livre		
XIX	Caixeiro Praticante do 3.º Ano	33.530\$00	33.690\$00
XX	Paquete de 15 anos	33.420\$00	33.590\$00
	Caixeiro Praticante do 2.º Ano		
XXI	Caixeiro Praticante do 1.º Ano	32.670\$00	32.830\$00

- a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para quem trabalham.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mais 3.030\$00 para o Grupo I e 3.040\$00 para o Grupo II mensalmente, além da retribuição nos termos da cláusula 36.ª.

O abono para as falhas é de 4.520\$00 e 4.540\$00 respectivamente para os Grupos I e II apurado mensalmente, nos termos da Cláusula 39.ª.

ANEXO VIII

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (OURIVES E RELOJÓEIROS)

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
1	Ourives Reparador de 1.ª Relojoeiro Reparador de 1.ª	91.910\$00	92.350\$00
2	Ourives Reparador de 2.ª Relojoeiro Reparador de 2.ª	80.560\$00	80.950\$00
3	Ourives Reparador de 3.ª do 3.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª	78.410\$00	78.790\$00
4	Ourives Reparador 3.ª do 2.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 2.º ano	73.380\$00	73.730\$00
5	Ourives Reparador 3.ª do 1.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 1.º ano	66.410\$00	66.740\$00
6	Praticante de Ourives Reparador do 3.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 3.º ano	53.780\$00	55.040\$00
7	Praticante de Ourives Reparador do 2.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 2.º ano	46.670\$00	47.900\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
8	Praticante de Ourives Reparador do 1.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 1.º ano	42.100\$00	42.300\$00
9	Aprendiz de Ourives do 3.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 3.º ano	33.850\$00	34.010\$00
10	Aprendiz de Ourivesaria do 2.º ano Aprendiz de Relojoeira do 2.º ano	33.640\$00	33.800\$00
11	Aprendiz de Ourivesaria do 1.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 1.º ano	32.890\$00	33.050\$00

As Tabelas Salariais produzem efeitos rectroactivos a 1 de Janeiro de 1998.

As Tabelas aplicar-se-ão nos seguintes termos:

GRUPO II - Centros Comerciais, Estabelecimentos de Cash & Carry e outros Estabelecimentos de venda por Grosso e Estabelecimentos de venda a retalho de flores e plantas.

GRUPO I - Restantes Estabelecimentos.

Para os Profissionais em Regime Livre é tomada como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

Funchal, 22 de Julho 1998.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela ACIF- Associação Comercial Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela ACS- Associação do Comércio e Serviços da RAM.

(Assinatura ilegível)

Entrado em 29 de Julho de 1998.

Depositado em 17 de Agosto de 1998, a fl's do verso 90 do livro n.º 1, com o n.º 25/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

GCT entre a ANCAVE - Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FSLABT-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 - A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.